

**A PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DOMÉSTICO ENTRE O DIREITO E
PSICOLOGIA**

AN INTERDISCIPLINARY PERSPECTIVE ON THE CONCEPT OF
PSYCHOLOGICAL VIOLENCE IN THE DOMESTIC SPHERE BETWEEN LAW
AND PSYCHOLOGY

UNA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINARIA SOBRE EL CONCEPTO DE
VIOLENCIA PSICOLÓGICA EN EL ÁMBITO DOMÉSTICO ENTRE EL
DERECHO Y LA PSICOLOGÍA

Maria Isabela Medeiros Nóbrega ¹
Francisco de Assis Medeiros Maia ²

RESUMO:

Este artigo analisa a violência psicológica sob as perspectivas do Direito e da Psicologia, à luz da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O estudo, por meio da Revisão Integrativa, examinou artigos da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) dos últimos cinco anos, com os descritores (Violência Doméstica) AND (Violência Psicológica) AND (Brasil), além de textos legislativos. Um ponto central foi analisar se a imprecisão do conceito de violência psicológica na Psicologia favorece a subnotificação e interfere no reconhecimento da agressão pela vítima. Os resultados apontaram que essa é a forma mais prevalente de violência no contexto doméstico e familiar, superando 80%, manifestando-se por insultos, humilhação e ameaças. Os impactos na saúde mental incluem ansiedade, depressão e ideação suicida. O ciclo da violência e a ambivalência dificultam a ruptura do vínculo abusivo. O enfoque interseccional revelou maior vulnerabilidade entre mulheres negras, com baixa escolaridade e residentes em áreas rurais. O estudo evidenciou subnotificação, decorrente da sutileza da agressão, da ausência de marcas físicas e da tendência à minimização do dano por vítimas e profissionais. Isso compromete a identificação, o registro e a formulação de políticas públicas efetivas. A limitação foi o número reduzido de trabalhos incluídos (doze). Ainda assim, a pesquisa contribui para subsidiar políticas públicas e qualificar o cuidado em saúde, especialmente por psicólogos, no enfrentamento da violência contra a mulher. Conclui-se que o fortalecimento da atuação interdisciplinar entre Direito e Psicologia é essencial para ampliar a visibilidade da violência psicológica e garantir proteção.

Palavras-chave: Violência; Psicológica; Interdisciplinariedade.

¹ FTM – Faculdade Três Marias – João Pessoa, Paraíba, Brasil;
belinhamnobreaga@hotmail.com

² FTM – Faculdade Três Marias – João Pessoa, Paraíba, Brasil;
medeiros_francis2010@hotmail.com

ABSTRACT:

This article analyzes psychological violence based on the perspectives of Law and Psychology, in light of the Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). The study, through the Integrative Review, examined articles from the Virtual Health Library (BVS) for the last five years, such as the descriptors (Domestic Violence) AND (Psychological Violence) AND (Brazil), in addition to legislative texts. A central point was to analyze whether the imprecision of the concept of psychological violence in Psychology favors underreporting and interferes with the reconnaissance of victim aggression. The results indicate that this is the most prevalent form of violence in the domestic and family context, exceeding 80%, manifested by insults, humiliation and insults. The impacts on mental health include anxiety, depression and suicidal ideation. The cycle of violence and ambivalence makes it difficult to break the abusive bond. The intersectional approach reveals greater vulnerability among black women, with low education and residents in rural areas. The study shows evidence of underreporting, due to the subtlety of aggression, the absence of physical marks and the tendency to minimize the damage caused by victims and professionals. This commits to identification, registration and the formulation of effective public policies. The limitation was the reduced number of jobs included (doze). Furthermore, research contributes to subsidizing public policies and qualifying health care, especially by psychologists, not confronting violence against women. It is concluded that the strengthening of interdisciplinary cooperation between Law and Psychology is essential to expand the visibility of psychological violence and guarantee protection.

Keywords: Violence; Psychological; Interdisciplinarity.

RESUMEN:

Este artículo analiza la violencia psicológica desde las perspectivas del Derecho y la Psicología, a la luz de la Ley Maria da Penha (Ley N.º 11.340/2006). El estudio, a través de una Revisión Integrativa, examinó artículos de la Biblioteca Virtual en Salud (BVS) de los últimos cinco años, utilizando los descriptores (Violencia Doméstica) AND (Violencia Psicológica) AND (Brasil), además de textos legislativos. Un punto central fue analizar si la imprecisión del concepto de violencia psicológica en Psicología favorece el subregistro e interfiere en el reconocimiento de la agresión por parte de la víctima. Los resultados indicaron que esta es la forma más prevalente de violencia en el contexto doméstico y familiar, superando el 80%, y se manifiesta a través de insultos, humillaciones y amenazas. Los impactos en la salud mental incluyen ansiedad, depresión e ideación suicida. El ciclo de violencia y ambivalencia dificulta la ruptura del vínculo abusivo. El enfoque interseccional reveló mayor vulnerabilidad entre las mujeres negras, aquellas con bajos niveles de educación y aquellas que residen en zonas rurales. El estudio reveló un subregistro, debido a la sutileza de la agresión, la ausencia de marcas físicas y la tendencia a minimizar el daño por parte de las víctimas y los profesionales. Esto dificulta la identificación, el registro y la formulación de políticas públicas efectivas. Una limitación fue el reducido número de estudios incluidos (doce). Aun así, la investigación contribuye a fundamentar las políticas públicas y a mejorar la atención médica, especialmente por parte de los psicólogos, para abordar la violencia contra las mujeres. Concluye que fortalecer el trabajo interdisciplinario entre el Derecho y la Psicología es esencial para visibilizar la violencia psicológica y garantizar su protección.

Palabras clave: Violencia; Psicológica; Interdisciplinarietà.

Introdução

O combate real à violência contra a mulher vai além da criação de leis; é fundamental compreender e acolher uma dor profunda e invisível, que carece de uma definição clara. A violência contra a mulher, especialmente em contextos domésticos e familiares, representa uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, sendo considerada, inclusive, uma questão de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013). A compreensão da violência doméstica e familiar contra a mulher, nada obstante sua natureza interdisciplinar, encontra, nas Ciências Jurídicas e em seu arcabouço legislativo, um caminho de proteção às vítimas de agressão.

A Lei Maria da Penha (LEI Nº 11.340/2006) consolida-se como o principal instrumento jurídico para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, alinhando-se ao art. 226, §8º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A lei define essa violência como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, abrangendo relações domésticas, familiares ou de vínculo íntimo de afeto (BRASIL, 2006). Dentre as formas de violência tipificadas, destaca-se a psicológica, definida como conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou comprometa o pleno desenvolvimento da mulher (BRASIL, 2006).

O nome da lei foi inspirado no caso da biofarmacêutica Maria da Penha, que ficou paraplégica após duas tentativas de homicídio por seu então marido, que cumpriu apenas dois anos de pena (CARONE, 2018). A denúncia do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA resultou na responsabilização do Estado brasileiro por omissão, impulsionando a criação de mecanismos para erradicar essa violência (CALAZANS; CORTES, 2011; ROMAGNOLI, 2015).

O parceiro íntimo, nesse contexto, representa a figura mais recorrente do agressor, o que se reflete em diversos estudos que apontam a predominância de agressões nesse tipo de vínculo (ACOSTA et al., 2015; CURIA et al., 2020; DE SOUZA; BERNARDES, 2023). Dentre os fatores associados, destacam-se as estruturas patriarcais e as crenças de superioridade masculina historicamente legitimadas, sobretudo em contextos capitalistas como o brasileiro (SAFIOTTI, 2004; CUNHA, 2014; BALBINOTTI, 2018).

Os papéis de gênero, socialmente construídos, reforçam uma divisão assimétrica de responsabilidades, onde ao homem é atribuído o papel de provedor, e à mulher, o de cuidadora da família. Mesmo quando inserida no mercado de trabalho, sua remuneração é frequentemente percebida como complementar, situação que intensifica a sua vulnerabilidade social. No Nordeste do Brasil, por exemplo, a alta prevalência de violência por parceiro íntimo tem sido associada a um contexto social marcado por normas e valores patriarcais que naturalizam essa forma de violência (OSTERNE, 2011; CURIA et al., 2020).

A violência de gênero não atinge todas as mulheres de forma homogênea, sendo marcadores sociais como raça e condição econômica fatores que amplificam a vulnerabilidade de determinados grupos, conforme demonstra a teoria da interseccionalidade (CRENSHAW, 2002). Mulheres negras, por exemplo, enfrentam opressões interseccionais de gênero, raça e classe, resultando em maior incidência de violência, como apontam estudos (SILVEIRA; NARDI, 2014; PACHECO et al., 2021), tornando essencial a adoção dessa perspectiva para compreensão do fenômeno.

A violência psicológica apresenta alta prevalência e significativos impactos na saúde física e mental de mulheres em situação de violência doméstica (ZANCAN; HABIGZANG, 2018; DE SOUZA; BERNARDES, 2023; MACHADO *et al.*, 2024). Contudo, sua natureza frequentemente invisível resulta em subnotificação, dificultando o enfrentamento adequado desse problema (MACHADO et al., 2024; GÖTTEMS; TORMAN, 2024).

A dimensão desse problema é evidenciada em pesquisas nacionais. Estima-se que mais de 21 milhões de mulheres brasileiras tenham vivenciado alguma forma de violência nos últimos 12 meses (Visível E Invisível: A Vitimização de Mulheres No Brasil, n.d.). Nesse cenário, a violência psicológica destaca-se de maneira expressiva: informações da Central de Atendimento à Mulher — Ligue 180 — apontam que esse foi o tipo de violação de direitos mais frequentemente registrado em 2025, correspondendo a 32,6% dos casos, percentual superior ao da violência física (MINISTÉRIO DAS MULHERES, 2025).

A invisibilidade da violência psicológica pode ser atribuída a diversos fatores. Primeiramente, pela ausência de marcas físicas visíveis, o que dificulta sua identificação por vítimas e profissionais de saúde (MACHADO et al., 2024; DE SOUZA; BERNARDES, 2023; GÖTTEMS; TORMAN, 2024). Ademais, a complexidade

conceitual que envolve sua definição contribui para que as vítimas não se reconheçam como tal, retardando a busca por ajuda.

A tipificação jurídica da violência psicológica, consolidada de forma mais explícita com a inclusão do conceito na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) pela Lei nº 13.772/2018, indica uma evolução normativa ainda em andamento.

Nesse sentido, a Lei nº 14.188, de 2021 promoveu uma alteração significativa no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), ao tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher no Artigo 147-B, estabelecendo uma pena de detenção de seis meses a dois anos. O dispositivo legal define como criminosa a conduta de causar dano emocional à mulher que prejudique ou perturbe seu pleno desenvolvimento, ou que tenha o objetivo de degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Para tanto, o agente pode valer-se de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que comprometa a saúde psicológica e a autodeterminação da vítima (BRASIL, 2021).

Embora o conceito normativo de violência psicológica esteja bem delineado no campo jurídico, observa-se uma lacuna teórica no âmbito da Psicologia. Neste contexto, a dificuldade em estabelecer uma conceituação psicologicamente precisa para a violência psicológica é evidenciada pela variação terminológica na literatura, ao descrever esse tipo de agressão como "xingamentos", "ameaças", "humilhações", "desprezo" e "abuso psicológico" (DE SOUZA; BERNARDES, 2023; GÖTTEMS; TORMAN, 2024). A respeito, De Souza e Bernardes (2023) assinalam que alguns autores compreendem as violências psicológicas sofridas por mulheres em relações íntimas como uma modalidade específica de agressão que requer identificação própria e análise aprofundada, enquanto outros as entendem como fenômenos antecedentes às violências domésticas que podem evoluir para agressões físicas, evidenciando, assim, a necessidade de contínuos avanços e revisões no campo teórico.

A falta de clareza conceitual pode prejudicar a atuação profissional, a identificação de vítimas e o tratamento, tornando urgente investigar os efeitos da violência psicológica na saúde mental das mulheres (DE SOUZA; BERNARDES, 2023; GÖTTEMS; TORMAN, 2024).

Dessa forma, mostra-se evidente a necessidade de desenvolver uma abordagem mais consistente, no campo da Psicologia, que subsidie práticas clínicas e políticas

públicas eficazes frente à violência psicológica. Com base na alta prevalência dessa forma de agressão e nos seus impactos duradouros, é fundamental compreender como a indefinição conceitual interfere nas práticas profissionais, no acolhimento das vítimas e nos desfechos clínicos a elas relacionados.

Apesar da clareza jurídica quanto à tipificação dessa modalidade de agressão, observa-se, à luz da Psicologia, uma considerável lacuna no que se refere à compreensão subjetiva dos efeitos emocionais sofridos por mulheres vítimas de violência dessa natureza. Essa disparidade entre o reconhecimento normativo e a compreensão psicológica da violência psicológica levanta uma questão fundamental: de que forma essa violência, tal como definida pela Lei Maria da Penha, pode ser compreendida sob o âmbito das ciências psicológicas?

A presente pesquisa tem como objetivo, portanto, articular os saberes do Direito – com base na Lei 11.340/2006 – e da Psicologia para aprofundar a reflexão teórica sobre o conceito de violência psicológica contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Ao focar na subjetividade feminina, esta pesquisa busca desenvolver práticas profissionais mais qualificadas e sensíveis às experiências das mulheres, contribuindo para um acolhimento mais integral.

Metodologia

Este trabalho adotou, como Método de Pesquisa, a Revisão Integrativa. A presente pesquisa desenvolveu-se durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 e a base de dados selecionada foi Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), em função de sua fidedignidade, bem como pela eficiência dos mecanismos de busca disponíveis, que permitem a utilização de operadores booleanos e asseguram o acesso integral ao corpo dos artigos. Inicialmente, realizou-se a escolha de termos que fossem relevantes ao estudo. Determinou-se que as palavras-chaves (Violência Doméstica) AND (Violência Psicológica) AND (Brasil) trariam os estudos mais relevantes sobre o tema.

A busca inicial, realizada conforme a estratégia de pesquisa preestabelecida, resultou em 203 registros. Inicialmente, 69 artigos foram excluídos por não atenderem aos critérios de idioma (apenas Português ou Inglês aceitos) e temporalidade (apenas publicações a partir de 2020 consideradas), resultando em 134 trabalhos. Aplicando o filtro de recência, apenas publicações dos últimos 5 anos foram mantidas, reduzindo a

amostra para 69 artigos. Em seguida, procedeu-se à análise de títulos e resumos, etapa na qual 57 trabalhos foram removidos por não aderirem ao escopo temático. A amostra final de 12 artigos foi submetida à leitura integral e à subsequente extração sistemática de dados pela discente responsável pela pesquisa, com posterior avaliação do orientador. O Quadro 1 representa de identificação, triagem e elegibilidade que resultaram na amostra final de artigos incluídos na pesquisa.

Quadro 1. Resumo das etapas e resultado encontrado

Etapas	Registros Encontrados	Registros Excluídos	Critério de Exclusão
Identificação	203	-	-
Filtros Preliminares	134	69	Publicados antes de 2020; Idioma diferente de Português/Inglês.
Filtro de Recência	69	65	Não publicado nos últimos 5 anos.
Seleção por Conteúdo	12	57	Inadequação temática (e.g., Abordagem Generalista da Violência Psicológica).
Inclusão	12	-	Leitura integral e extração de dados.

Fonte: elaborado pelos autores

Resultados

A amostra, após o processo de triagem, compreendeu 12 estudos, dos quais se observou uma predominância de 11 de natureza empírica, contrastando com apenas 1 de natureza teórica, categorizado como “Revisão Narrativa”. No que concerne à área de conhecimento, a maioria dos estudos (11) estava alocada no campo da Psicologia. Apenas 1 se concentrava especificamente em aspectos jurídicos e de aplicação da lei, abordando

as motivações e expectativas de mulheres no momento do registro da denúncia em uma delegacia especializada no atendimento à mulher.

A análise desses estudos revelou a violência psicológica como a forma mais prevalente de agressão contra a mulher no contexto doméstico e familiar. Dados quantitativos demonstram sua predominância, como o registro de que 80,3% das mulheres atendidas em um centro de referência na Bahia durante a pandemia de COVID-19 relataram tê-la sofrido (ROCHA; SOKOLONSKI, 2022). Essa alta frequência foi corroborada por outros estudos, que apontaram a violência psicológica como a mais comum, seja de forma isolada ou sobreposta a outras violências, como a física (LIMA et al., 2023; NUNES DA CONCEIÇÃO et al., 2021; CONCEIÇÃO et al., 2021). A reincidência dos episódios também foi uma característica marcante desse tipo de agressão, diferenciando-a de outras formas de violência (MASCARENHAS et al., 2021).

No que tange às manifestações específicas da violência psicológica, os trabalhos permitiram identificar um conjunto de condutas que operacionalizam o conceito. Os achados apontam para a recorrência de insultos, gritos, xingamentos, humilhação ou depreciação em público, intimidação, ameaças de machucar a vítima ou alguém próximo e ridicularização (OLIVEIRA et al., 2021; CONCEIÇÃO et al., 2021; MASCARENHAS et al., 2021). Tais comportamentos, muitas vezes sutis e sem marcas físicas visíveis, são instrumentos de controle e dominação que corroem progressivamente a integridade psíquica da mulher.

As consequências dessas agressões na saúde mental das vítimas foram amplamente documentadas, caracterizando um profundo sofrimento emocional. As narrativas e os dados coletados referem danos como crises de ansiedade, depressão, diminuição da autoestima, afetação da autoimagem e da valorização pessoal, e, em casos extremos, ideação suicida (ROCHA; SOKOLONSKI, 2022; FORNARI et al., 2021; TEIXEIRA; PAIVA, 2021; ANDRADE et al., 2020). As violações foram descritas como responsáveis por deixar "marcas visíveis e invisíveis no corpo e na vida das mulheres", afetando dimensões fundamentais do seu bem-estar psíquico (FORNARI et al., 2021).

Um aspecto fundamental identificado foi a dinâmica do ciclo violento e os mecanismos psicológicos que nele se inserem. As mulheres frequentemente vivenciam um estado de ambivalência, oscilando entre as violações sofridas e a idealização do parceiro, alimentada pela esperança de mudança e pela dependência emocional e

econômica (MAFFEI et al., 2020). Esse ciclo, composto por fases de tensão, agressão e reconciliação, paralisa a vítima e dificulta a ruptura da relação abusiva, prolongando a exposição à violência.

Os estudos também destacaram a interseccionalidade como um fator agravante, demonstrando que a violência de gênero não atinge todas as mulheres de forma homogênea. Evidências apontam que mulheres negras, de baixa escolaridade, residentes na zona rural ou em regiões com forte estrutura patriarcal, como o Nordeste, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade e apresentam maiores prevalências de vitimização. Isso notabiliza que marcadores sociais como raça, classe e contexto geográfico amplificam a exposição e os impactos da violência psicológica.

Apesar de sua alta prevalência e gravidade, a violência psicológica enfrenta uma significativa subnotificação, que configura uma limitação central para o seu enfrentamento. As vítimas frequentemente não se reconhecem como tal, sentem culpa, vergonha e medo, o que retarda a busca por ajuda e a formalização de denúncias (ROCHA; SOKOLONSKI, 2022; TEIXEIRA; PAIVA, 2021; MAFFEI et al., 2020). Esta subnotificação contribui para a invisibilidade do problema, criando um ciclo vicioso que dificulta a alocação de recursos e a formulação de políticas públicas mais efetivas (CRUZ et al., 2021).

Paralelamente, identificou-se uma lacuna crítica na preparação dos sistemas de apoio, notadamente na saúde. Pesquisas apontam que os profissionais de saúde, incluindo os da atenção primária e mesmo da saúde mental, estão menos atentos e preparados para identificar a violência psicológica em comparação com a violência física (CARNEIRO et al., 2022; CRUZ et al., 2021; TEIXEIRA; PAIVA, 2021). Relata-se um desconhecimento sobre as políticas de enfrentamento e sobre instrumentos como a notificação compulsória, além de uma tendência de responsabilizar a vítima por sua "passividade" (TEIXEIRA; PAIVA, 2021).

A carência de uma rede interinstitucional efetiva e integrada foi outro entrave evidenciado. Os serviços frequentemente atuam de forma fragmentada, sem a articulação necessária entre saúde, assistência social e o sistema de justiça, o que sobrecarrega a mulher e fragiliza o processo de acolhimento e proteção (CRUZ et al., 2021; TEIXEIRA; PAIVA, 2021). A falta de matriciamento entre as equipes e a não identificação clara das

responsabilidades de cada setor da rede foram apontadas como fatores que comprometem a resolutividade das ações (CARNEIRO et al., 2022; TEIXEIRA; PAIVA, 2021).

Em contrapartida, os estudos sinalizam estratégias promissoras para um cuidado mais efetivo. A "escuta ativa", a "abstenção de julgamento", o "conforto moral" e a "informação dos direitos legais" foram destacados como práticas fundamentais para empoderar a mulher e apoiá-la em sua decisão de romper com o ciclo de violência (CONCEIÇÃO et al., 2021). A capacitação contínua dos profissionais e a notificação adequada dos casos são vistas como passos essenciais para quebrar o ciclo de invisibilidade e despreparo (TEIXEIRA; PAIVA, 2021).

Por fim, as narrativas das mulheres revelam que, apesar da dor e das marcas invisíveis, persiste uma busca por uma vida livre de violência. A ideia recorrente de "ter paz e aproveitar a vida" sugere uma resiliência e um anseio por experiências saudáveis, que devem ser o farol orientador de todas as políticas e práticas de acolhimento (MAFFEI et al., 2020). A compreensão da complexidade e da subjetividade por trás dessas experiências é, portanto, um imperativo para qualquer intervenção que vise ser verdadeiramente transformadora. O Quadro 2 apresenta os resultados com os artigos selecionados, de acordo com o autor, título/objetivo, tipo de estudo, amostra/população e conclusões/implicações.

Quadro 2. Síntese e caracterização dos artigos selecionados por Autor, Metodologia e Conclusões Principais

Autor/ Ano	Título/ Objetivo	Tipo de Estudo	Amostra/ População	Conclusões/ Implicações
Lima <i>et al.</i> (2023)	Perfil dos autores e características da violência contra mulheres em um centro de referência de Campina Grande, Paraíba – Brasil	Estudo, quantitativo, descritivo, transversal, do tipo documental	250 mulheres	A violência psicológica predominou sobre as demais formas de agressão.
Rocha e Sokolonski (2022)	Violência contra mulher no período da COVID-19	Estudo descritivo	12.719 mulheres	A violência contra mulheres causa danos como ansiedade, depressão, lesões físicas e risco de suicídio.
Carneiro <i>et al.</i> (2022)	Fluxos de atendimento às mulheres em situação de violência	Estudo qualitativo, exploratório-descriptivo		Profissionais de saúde estão menos preparados para identificar

	na atenção primária à saúde			violência não-física.
Cruz <i>et al.</i> (2021)	Trajetórias atuais da gestão do SUS no enfrentamento à violência de gênero: uma revisão narrativa	Revisão narrativa		A subnotificação impede a alocação de recursos e perpetua o ciclo vicioso da violência.
Oliveira <i>et al.</i> (2021)	Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul, 2017	Estudo transversal	971 mulheres	A violência psicológica é expressa por gritos, xingamentos, ofensas, humilhação e ridicularização.
Fornari <i>et al.</i> (2021)	Violência contra a mulher no início da pandemia da COVID-19: o discurso das Mídias digitais	Estudo qualitativo, descritivo		As violações deixam marcas (visíveis e invisíveis) que afetam a autoestima e a autoimagem das mulheres.
Conceição <i>et al.</i> (2021)	Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo na gestação em Caxias, Maranhão, 2019-2020	Estudo transversal	233 mulheres	Prevalência da violência psicológica entre as demais formas de agressão.
Teixeira e Paiva (2021)	Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial	Estudo qualitativo, exploratório	10 profissionais de saúde	A violência psicológica, seguida da física, é a mais comum e agrava a saúde das mulheres.
Nunes da Conceição <i>et al.</i> (2021)	Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil	Estudo quantitativo, transversal, exploratório-descriptivo	1.395 mulheres	Os dados indicam que a violência contra a mulher está associada a fatores sociodemográficos.
Mascarenhas <i>et al.</i> (2021)	Prevalência de exposição à violência entre adultos - Brasil, 2019	Estudo transversal	88.531 indivíduos	A violência psicológica manifesta-se através de gritos, xingamentos, ofensas,

				humilhação e ridicularização.
Andrade <i>et al.</i> (2020)	Exposição à violência comunitária e familiar e autoavaliação de saúde na população brasileira	Estudo epidemiológico de corte transversal	60.202 indivíduos	A exposição à violência doméstica e comunitária deteriora a autoavaliação da saúde.
Maffei <i>et al.</i> (2020)	Motivações e expectativas de mulheres em situação de violência no momento da denúncia em uma delegacia especializada em atendimento à mulher	Estudo qualitativo	24 mulheres	Vítimas de violência oscilam entre a agressão e a idealização do parceiro

Fonte: elaborado pelos autores

Discussão

A análise dos resultados à luz da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) revela uma convergência fundamental: a violência psicológica é reconhecida como a forma mais prevalente de agressão contra a mulher no ambiente doméstico. Os dados empíricos, que apontam percentuais superiores a 70% e 80% de ocorrência (ROCHA; SOKOLONSKI, 2022; NUNES DA CONCEIÇÃO *et al.*, 2021), encontram ressonância no texto legal, que a define como uma das modalidades de violência doméstica (BRASIL, 2006, Art. 7º, II). Esta prevalência, no entanto, contrasta com a sua natureza frequentemente invisível, um paradoxo que a legislação busca enfrentar ao tipificá-la explicitamente, conferindo-lhe a mesma gravidade das demais formas de violência.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) oferece uma definição juridicamente precisa da violência psicológica, descrevendo-a como conduta que cause "dano emocional e diminuição da autoestima", que "prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento" ou que vise "degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões". Esta definição legal demonstra notável sensibilidade ao prever um amplo espectro de manifestações, como ameaça, humilhação, manipulação, isolamento e vigilância constante (BRASIL, 2006). Outrossim, com a promulgação da Lei nº 14.188/2021, o Código Penal Brasileiro passou a incluir o crime de violência psicológica

contra a mulher em seu artigo 147-B, estabelecendo uma pena de detenção de seis meses a dois anos.

No entanto, os achados da pesquisa indicam que, na prática clínica e na literatura psicológica, esta conceituação se fragmenta em termos como "xingamentos", "insultos", "humilhação" e "chantagem" (OLIVEIRA et al., 2021; MASCARENHAS et al., 2021), sugerindo uma lacuna entre a precisão normativa e a operacionalização do conceito no campo psicológico. Essa lacuna conceitual tem implicações diretas e graves na identificação e no acolhimento das vítimas, conforme evidenciado nos resultados.

Para superar essa dicotomia entre a precisão normativa e a fragmentação clínica, propõe-se o seguinte conceito integrador: “Violência Psicológica Integrada é o padrão de conduta abusiva – via ações, omissões ou palavras – que configura controle coercitivo e degradação sistemática, com o objetivo de minar a autonomia e o pleno desenvolvimento da mulher. Esta conduta é reconhecida, simultaneamente, como manifestação clínica de sofrimento psíquico e dano emocional juridicamente tipificado (Lei Maria da Penha, Art. 7º, II)”.

A constatação de que os profissionais de saúde estão "menos preparados para identificação da violência psicológica" (CARNEIRO et al., 2022) e a "expressiva subnotificação dos casos" (CRUZ et al., 2021) podem ser parcialmente explicadas pela dificuldade em traduzir a definição legal em sinais clínicos claros. Enquanto a lei estabelece um conceito abrangente, a falta de uma linguagem psicológica consolidada para o fenômeno cria uma barreira operacional, fazendo com que condutas destrutivas, mas sem marcas físicas, sejam minimizadas ou não reconhecidas como violência. A adoção do conceito integrado, portanto, serve como ponte operacional, conferindo validade clínica e jurídica às condutas não-físicas.

Os profundos impactos na saúde mental das mulheres, documentados como "crises de ansiedade, depressão, diminuição da autoestima e ideação suicida" (ROCHA; SOKOLONSKI, 2022; FORNARI et al., 2021; TEIXEIRA; PAIVA, 2021; ANDRADE et al., 2020), são a materialização concreta do "dano emocional" e do prejuízo ao "pleno desenvolvimento" previstos no Art. 7º, II da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). A Psicologia, portanto, fornece a fundamentação empírica para as consequências que a lei busca prevenir e reparar. As marcas "visíveis e invisíveis" relatadas (FORNARI et al., 2021) exigem que o sistema de garantias, orientado pela lei, esteja apto a oferecer um

acolhimento que vá além da esfera jurídica, integrando um cuidado em saúde mental especializado e continuado.

A dinâmica do ciclo violento, caracterizada pela "ambivalência", "dependência emocional" e "esperança de mudança" (FORNARI et al., 2021; MAFFEI et al., 2020), é outro ponto onde o Direito e a Psicologia precisam dialogar. A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) oferece instrumentos para interromper fisicamente a convivência com o agressor (ex.: Art. 22, II). Contudo, a compreensão psicológica desse vínculo complexo é essencial para que juízes, promotores e equipes multidisciplinares não interpretem a hesitação da vítima como simples passividade, mas como uma característica psicodinâmica do trauma, exigindo abordagens de acolhimento que fortaleçam sua autonomia de forma progressiva e não revitimizante.

A interseccionalidade, evidenciada pela maior vulnerabilidade de "mulheres negras, de baixa escolaridade e residentes na zona rural" (ROCHA; SOKOLONSKI, 2022; OLIVEIRA et al., 2021; FORNARI et al., 2021), encontra amparo no princípio da não discriminação estabelecido no Art. 2º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que garante proteção a toda mulher, independentemente de raça ou condição social. Os resultados, no entanto, indicam que a aplicação concreta da lei deve ser sensível a essas nuances. Políticas públicas e protocolos de atendimento precisam incorporar a perspectiva interseccional para que as barreiras de acesso à justiça e à saúde, que se multiplicam para esses grupos, sejam efetivamente removidas.

Os entraves na rede de proteção, como a "carência de profissionais habilitados" e os "obstáculos para formação de uma rede interinstitucional efetiva" (CRUZ et al., 2021; TEIXEIRA; PAIVA, 2021), representam um desafio direto à diretriz legal que prevê um "conjunto articulado de ações" entre os Poderes e as áreas de assistência (BRASIL, 2006, Art. 8º, I). A lei prevê a atuação de equipes multidisciplinares (BRASIL, 2006, Art. 29), mas os achados mostram que, na prática, a fragmentação e o despreparo ainda predominam, criando um abismo entre a previsão legal e a realidade do atendimento, o que retroalimenta o ciclo de invisibilidade e subnotificação.

Neste contexto, estratégias como a "escuta ativa" e a "abstenção de julgamento" (CONCEIÇÃO et al., 2021) emergem como pontes fundamentais entre os dois campos. Estas não são apenas boas práticas em saúde; são a materialização do princípio da não-revitimização e da garantia de um atendimento humanizado, que a lei busca assegurar por

meio de dispositivos como o atendimento policial especializado (BRASIL, 2006, Art. 10-A). É na interface entre a técnica psicológica e a garantia de direitos que se constrói um acolhimento verdadeiramente eficaz.

Portanto, a articulação entre Direito e Psicologia revela-se não apenas benéfica, mas indispensável. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) fornece o arcabouço normativo e as ferramentas protetivas, enquanto a Psicologia aporta a compreensão da subjetividade, dos processos traumáticos e dos mecanismos relacionais abusivos. A superação da violência psicológica exige que o sistema de justiça incorpore a sensibilidade psicológica para interpretar as nuances do sofrimento, e que os profissionais de saúde compreendam o instrumento legal como uma ferramenta de *empowerment* e proteção para suas pacientes.

Esta discussão demonstra que a efetividade da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) no enfrentamento da violência psicológica está intrinsecamente ligada à sua capacidade de dialogar com outros saberes. Aperfeiçoar esse diálogo, por meio da formação conjunta de profissionais, da construção de protocolos unificados e da promoção de pesquisas interdisciplinares, bem como de um conceito integrador, é o caminho para transformar a promessa legal de uma vida sem violência em uma realidade tangível para todas as mulheres, em sua integralidade física e psíquica.

Conclusão

A pesquisa confirmou que a falta de uma definição clara de violência psicológica na Psicologia, em contraste com a precisão da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), limita o acolhimento às vítimas. Os resultados mostraram que a aplicação prática do conceito na clínica fragmenta-se em termos como “xingamentos” e “humilhação”, dificultando a identificação dos casos. Dessa forma, cumpriu-se o objetivo de articular Direito e Psicologia, evidenciando a necessidade de uma linguagem comum.

Em resposta ao problema de pesquisa, verificou-se que a violência psicológica definida pela Lei Maria da Penha configura um fenômeno complexo, cujas manifestações – controle, isolamento e desvalorização – produzem severos danos à saúde mental, como depressão e ansiedade. A articulação interdisciplinar mostrou-se primordial para desvelar sua natureza insidiosa, que, por não deixar marcas físicas, exige dos profissionais, sensibilidade aguçada, lastreada nos referenciais jurídico e psicológico.

Como limitação do estudo, reconhece-se que a análise restringiu-se à literatura científica indexada, não abarcando a totalidade da prática clínica ou os saberes informais construídos nos serviços de atendimento. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos empíricos com profissionais da rede de enfrentamento à violência, com o intuito de desenvolver um protocolo unificado de identificação e acolhimento, e a investigação da eficácia de programas de capacitação interdisciplinares que integrem, de forma concreta, os conceitos da Lei Maria da Penha às abordagens terapêuticas.

Referências

ACOSTA, D. F. *et al.* Violência contra as mulheres cometida por parceiros íntimos: (in)visibilidade do problema. *Texto & Contexto - Enfermagem*, v. 24, n. 1, p. 121–127, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072015001770013>.

ANDRADE, A. B. de; AZEREDO, C. M.; PERES, M. F. T. Exposição à violência comunitária e familiar e autoavaliação de saúde na população brasileira. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 23, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200039>.

BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *Revista da ESMESC*, v. 25, n. 31, p. 239–264, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p239>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Painel de dados do Ligue 180 — Central de Atendimento à Mulher: Dados de janeiro a julho de 2025. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. *In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 193.

CARNEIRO, C. T. *et al.* Fluxos de atendimento às mulheres em situação de violência na atenção primária à saúde. *Revista Ciência Plural*, v. 8, n. 3, p. 1–20, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21680/2446-7286.2022v8n3ID26089>.

CARONE, R. R. A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal: caso da Lei Maria da Penha. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 105, p. 181–216, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-181216/105>.

CONCEIÇÃO, H. N. da; COELHO, S. F.; MADEIRO, A. P. Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo na gestação em Caxias, Maranhão, 2019-2020. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 30, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1679-49742021000200012>.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

CRUZ, N. M. *et al.* Trajetórias atuais da gestão do SUS no enfrentamento à violência de gênero: uma revisão narrativa. *Revista Baiana de Saúde Pública*, v. 45, n. 2, p. 160–171, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22278/2318-2660.2021.v45.n2.a3397>.

CUNHA, B. M. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: *JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR*, 16., 2014, Curitiba. Anais [...]. Curitiba: UFPR, 2014. p. 149–170.

CURIA, B. G. *et al.* Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 40, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003189184>.

DE SOUZA, R. M.; BERNARDES, I. Violências psicológicas vivenciada por mulheres em relacionamentos íntimos: Uma revisão de escopo. *Revista de Psicologia da IMED*, v. 15, n. 2, p. 54, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18256/2175-5027.2023.v15i2.4940>.

FORNARI, L. F. *et al.* Violência contra a mulher no início da pandemia da COVID-19: o discurso das mídias digitais. *REME - Revista Mineira de Enfermagem*, v. 25, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1415.2762.20210036>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil. 5. ed. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2025.

GÖTTEMS, D. H.; TORMAN, R. Violência psicológica: silêncio e invisibilidade, até quando? *Extensão em Foco*, n. 32, p. 18, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/ef.v0i32.90265>.

LIMA, M. A. de S. *et al.* Perfil dos autores e características da violência contra mulheres em um centro de referência de Campina Grande, Paraíba – Brasil. *Revista Científica da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago*, v. 9, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22491/2447-3405.2023.v9.9h0>.

MACHADO, N. *et al.* Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 29, n. 10, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320242910.07732023>.

MAFFEI, B.; MARCOS, C. B.; PALUDO, S. dos S. Motivações e expectativas de mulheres em situação de violência no momento da denúncia em uma delegacia especializada em atendimento à mulher. *Psicologia em Revista*, v. 26, n. 1, p. 165–186, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/p.1678-9563.2020v26n1p161-180>.

MASCARENHAS, M. D. M. *et al.* Prevalence of exposure to violence among adults – Brazil, 2019. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 24, e210019, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720210019.supl.2>.

NUNES DA CONCEIÇÃO, H. *et al.* Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil. *O Mundo da Saúde*, v. 45, p. 056–065, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15343/0104-7809.202145056065>.

OLIVEIRA, A. S. L. A. de *et al.* Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul, 2017. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 30, n. 4, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1679-49742021000400017>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Estimativas mundiais e regionais da violência contra a mulher: Prevalência e efeitos na saúde da violência por parceiro íntimo e da violência sexual por não parceiro. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>.

OSTERNE, M. D. S. F. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. *O Público e o Privado*, v. 9, n. 18, p. 129–145, 2011.

PACHECO, J. *et al.* [Título do artigo]. *Saúde e Sociedade*, v. 30, n. 2, e200367, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200367>. (Nota: Título e revista identificados via DOI).

ROCHA, S. da S. M.; SOKOLONSKI, A. R. Violência contra mulher no período da COVID-19. *Revista de Ciências Médicas e Biológicas*, v. 21, n. 3, p. 650–656, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cmbio.v21i3.52005>.

ROMAGNOLI, R. C. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 114–122, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-0292/1038>.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SILVEIRA, R. da S.; NARDI, H. C. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. esp., p. 14–24, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-71822014000500003>.

TEIXEIRA, J. M. da S.; PAIVA, S. P. Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 31, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-73312021310214>.

ZANCAN, N.; HABIGZANG, L. F. Regulação emocional, sintomas de ansiedade e depressão em mulheres com histórico de violência conjugal. *Psico-USF*, v. 23, n. 2, p. 253–265, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712018230206>.